



PROCESSO	-
INTERESSADO	GERTEC
ASSUNTO	Esclarecimento à CELESC sobre a atribuição dos arquitetos e urbanistas e sobre a forma de preenchimento do Registro de Responsabilidade Técnica.

DELIBERAÇÃO Nº 25/2019 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, Centro, Florianópolis/SC, no dia 27 de março de 2019, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 2º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista.

Considerando que a Resolução nº21 do CAU/BR que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e traz em seu art. 3º as atividades de “1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão” e “2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão”.

Considerando que a forma de preenchimento do Registro de Responsabilidade Técnica consiste em selecionar o item da Resolução 21 do CAU/BR correspondente a atividade desenvolvida e, no campo descrição, especificar as etapas e projetos que compõem a atividade técnica registrada.

Considerando as denúncias recebidas na Gerência Técnica, de profissionais que estão tendo seus Registros de Responsabilidade Técnica negados na CELESC, questionando a atribuição profissional dos arquitetos e urbanistas para o projeto e execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão e a forma de preenchimento do RRT.

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando a resposta dada por meio do ofício CELESC AC 05/SET/2017 11:55 000174131 em anexo.

DELIBERA:

- 1 – Solicitar à Presidência do CAU/SC que envie ofício a CELESC esclarecendo:
 - a) Que arquitetos e urbanistas possuem atribuição para o projeto e execução de instalações elétrica de baixa tensão, com limite apenas para o Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas;
 - b) Que a forma de preenchimento do Registro de Responsabilidade Técnica é de competência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, não devendo ser motivo de negativa por parte dos analistas da CELESC;
 - c) Que o arquiteto e urbanista poderá registrar as atividades de projeto e execução de instalações elétricas de baixa tensão, subitens 1.5.7. e 2.5.7., e no campo “descrição” detalhar as atividades técnicas concernentes, como por exemplo o “aterramento das instalações elétricas; projeto padrão de entrada subterrânea em baixa tensão; malha de aterramento; medição coletiva;



proteção da instalação elétrica de baixa tensão; verificação final das instalações elétricas”, conforme normativos.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva, Everson Martins, Daniel Rodrigues da Silva e Maurício André Giusti.

Florianópolis, 27 de março de 2019

Fabio Vieira da Silva
Coordenador

Everson Martins
Coordenador Adjunto

Patricia Figueiredo Sarquis Herden
Membro suplente

Ausente

Daniel Rodrigues da Silva
Membro suplente

Maurício André Giusti
Membro suplente



Florianópolis,

Ilmo. Sr.
Luiz Alberto de Souza
Presidente
CAU/SC – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina
Av. Prefeito Osmar Cunha, 260 - 6º andar - Centro
Florianópolis – SC
88.015-100

Senhor Presidente,

**Projetos de Instalações Elétricas de Baixa Tensão -
Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**

Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao assunto em epígrafe, acerca do registro de responsabilidade técnica emitido pelos profissionais vinculados ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e sobre o assunto temos a informar o que segue.

Pela natureza do tema, que comporta divergência de interpretação, e pelo tempo transcorrido desde o último parecer jurídico da Celesc sobre o assunto, de maio/2012, a empresa optou recentemente por efetuar uma nova avaliação jurídica acerca da matéria.

Neste sentido, o recente parecer jurídico concluiu que não se modifica o parecer proferido em 2012, no sentido de recomendar ao corpo funcional da empresa o devido acatamento às determinações constantes das normas, especialmente no reconhecimento de regularidade da apresentação de projetos e execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão por parte de arquitetos e urbanistas.

Assim, os Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) emitidos pelos profissionais vinculados ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) tem validade e legitimidade junto à Celesc.

A Celesc está encaminhando, novamente, orientação às suas 16 Agências Regionais, quanto a este entendimento, e a legitimidade dos Registros de Responsabilidade Técnica. Os projetos elétricos apresentados devem atender as correspondentes normas e procedimentos da Celesc.

*Recebido em
06/09/2017
Buma*

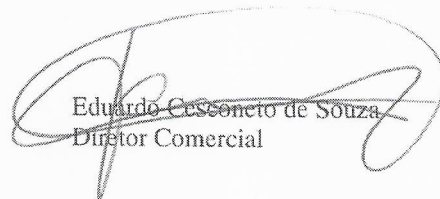


Eventuais situações divergentes, em alguma agência regional específica, devem ser reportadas pelo CAU à esta Diretoria para que sejam adotados os encaminhamentos necessários para sanar a situação.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


James Alberto Giacomazzi
Diretor de Distribuição


Eduardo Cesconeto de Souza
Diretor Comercial

